



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

## ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG  
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | [www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br) | Tel.: (37) 3341-8500

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 031/2025

Processo Licitatório n.º 073/2025

Pregão Eletrônico n.º 038/2025

Aos dias 01 do mês de agosto do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.308.742/0001-44, abrangendo todas as unidades da administração pública municipal direta do Poder Executivo, aqui denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato devidamente representado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu Secretário, Sr. Guilherme Henrique Rodrigues Rocha, inscrito no CPF/MF sob o n.º 015.438.336-83, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR**, e, de outro lado, a Empresa **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.417.694/0001-20, sediada à Avenida Presidente Tancredo Neves, n.º 2103 — Centro — CEP: 35300-571 — Caratinga-MG — Telefone: (33) 4042-1550 — E-Mail: [licitacao@distrimixmg.com.br](mailto:licitacao@distrimixmg.com.br), neste ato representada pelo Sr. Fagner Genelú Ferreira Penna, brasileiro, sócio-administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-11.614.894 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 013.040.786-04, adiante denominada **DETENTORA DA ATA**, nos termos da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, de 01 de abril de 2021, da **Lei Complementar n.º 123/2006**, de 14 de dezembro de 2006, do **Decreto Municipal n.º 081/2023**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

**1.1** — O Objeto da presente Ata é o **registro de preços para eventual aquisição de medicamentos similares para dispensação de receitas em razão de mandados judiciais, processos administrativos e outros casos emergenciais cujos medicamentos prescritos não constam da Farmácia Básica**, conforme as especificações, condições e exigências estabelecidas abaixo:

#### CLÁUSULA SEGUNDA — PREÇO/DESCONTO REGISTRADO E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	MEDICAMENTO	DESCONTO PERCENTUAL (%)
01	SIMILARES	79,50

**2.1** — O percentual de desconto aplicado é sobre o **Preço Fábrica — PF da TABELA OFICIAL CMED/ANVISA**.

**2.2** — É obrigatória a aplicação do CAP (Coeficiente de Adaptação de Preços), nos casos em que a regulamentação da CMED o exigir, quais sejam, aqueles adquiridos por força de ação judicial, medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS, sangue e hemoderivados, antineoplásicos e os adjuvantes no tratamento do câncer, bem como os medicamentos de alto custo.

**2.3** — Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimo) nas seguintes hipóteses:

**2.4** — Em caso de aumento, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta ARP, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do objeto ajustado, ou ainda, em situações de força maior, caso fortuito, fato do princípio e fato da administração, nos termos da **alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

**2.5** — Em caso de decréscimo, na hipótese do valor registrado ficar muito superior ao valor de mercado, ou, ainda, quando ocorrer fato do príncipe previsto na **alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

## ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG  
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

**2.6** — A revisão dos valores será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, sempre assegurado o devido processo legal.

**2.7** — Nos preços/descontos supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao fornecimento do Objeto, inclusive frete.

### CLÁUSULA TERCEIRA — CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**3.1** — As aquisições serão feitas de acordo com a necessidade de consumo e mediante a solicitação da Secretaria demandante, por meio da Autorização de Fornecimento emitida pela Diretoria de Compras.

**3.1.1** — Os produtos deverão ser entregues juntamente com as notas fiscais que deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações contidas na Autorização de Fornecimento.

**3.1.2** — A Nota Fiscal emitida deverá conter a marca, o fabricante e a procedência do medicamento fornecido.

**3.2** — Os medicamentos deverão ter no ato da entrega validade mínima de 60% (sessenta por cento) a contar da data de fabricação.

**3.3** — Os medicamentos serão recebidos e conferidos, devendo o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.

**3.4** — Todos os medicamentos nacionais ou importados deverão conter nos rótulos e bulas todas as informações (em língua portuguesa), como: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a Legislação Sanitária, nos termos do artigo 31, do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

**3.5** — Os medicamentos devem ser entregues em suas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem inadequação de conteúdo, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, livre de umidade e constando o número de registro emitido pela ANVISA — Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF).

**3.6** — Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variação de temperatura, conforme Resolução da ANVISA n.º 329 de 22/07/99. No caso de medicamentos termolábeis as embalagens e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses casos, devem ser utilizadas preferencialmente, fitas especiais para monitoramento da temperatura durante o transporte.

**3.7** — Os “xaropes e suspensões” deverão ser entregues com os copos dosadores; os medicamentos em comprimidos, drágeas ou cápsulas, em envelopes, cartelas e/ou caixas; medicamentos injetáveis deverão vir acompanhados de diluentes; os produtos acondicionados em bisnagas devem apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para rompimento; os aplicadores que acompanham os cremes e pomadas ginecológicas devem estar protegidas por material adequado e convenientemente selado, sob pena de devolução dos mesmos.

**3.8** — A DETENTORA DA ATA deverá apresentar à FISCAL da ARP, no ato da entrega dos produtos, o Registro dos Medicamentos na ANVISA ou publicação pelo DOU do registro.

**3.9** — Durante a validade do registro, a **DETENTORA DA ATA** não poderá alegar a indisponibilidade do produto, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas no Edital e nesta ARP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

## ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapeçerica-MG  
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | [www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br) | Tel.: (37) 3341-8500

### CLÁUSULA QUARTA — PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

**4.1** — O prazo de entrega dos medicamentos começará a fluir a partir do recebimento, pela **DETENTORA DA ATA**, da Autorização de Fornecimento, o qual não poderá exceder a 10 (dez) dias, prorrogáveis mediante justificativa plausível, apresentada formalmente pela **DETENTORA DA ATA** antes do encerramento do prazo inicial.

**4.2** — O envio da Autorização de Fornecimento se dará de forma eletrônica, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo estabelecido no subitem 4.1 para a entrega do Objeto.

**4.3** — A entrega dos produtos deverá ser feita no endereço: Rua Severo Rios Correa, n.º 66 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapeçerica-MG, no período das 12h às 17h, de segunda à sexta-feira.

**4.4** — Na impossibilidade de cumprir o(s) prazo(s) de entrega, deverá a **DETENTORA DA ATA** enviar eletronicamente o pedido de prorrogação de prazo até às 18h da data-limite para a entrega do Objeto, endereçando-o ao e-mail [saude@itapeçerica.mg.gov.br](mailto:saude@itapeçerica.mg.gov.br), devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF.

**4.4.1** — Caso o pedido não possa ser enviado eletronicamente, a **DETENTORA DA ATA** deverá protocolá-lo no Protocolo Geral, no edifício-sede desta Prefeitura, localizada à Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapeçerica-MG, das 12 às 18 horas, respeitada a data limite para entrega do produto.

**4.4.2** — O pedido de prorrogação do prazo de entrega deverá estar instruído com, no mínimo, as informações abaixo:

- a) Identificação do Objeto, número do Pregão, número da Nota de Empenho e da Ata de Registro de Preços;
- b) Justificativa plausível quanto à necessidade da prorrogação;
- c) Documentação comprobatória; e
- d) Indicação do novo prazo a ser cumprido.

### CLÁUSULA QUINTA — CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**5.1** — O recebimento do Objeto estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a **DETENTORA DA ATA** a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos com irregularidades ou em desconformidade.

**5.2** — O Objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, de forma sumária, no ato da entrega dos produtos, com verificação posterior da conformidade do mesmo com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, pelo **ÓRGÃO GESTOR** da Ata, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, para efeito de verificação da conformidade do objeto com as especificações e exigências contratuais e, conseqüente aceitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

**5.3** — Caso fique evidenciada qualquer divergência na qualidade dos produtos fornecidos, ou quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na proposta, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de rejeitá-los, devendo ser substituído, atendendo ao solicitado, sem qualquer ônus e sem prejuízo da aplicação das penalidades. Constatada qualquer irregularidade, a **DETENTORA DA ATA**, devidamente comunicada, por escrito, terá o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da notificação, para realizar a regularização necessária.

**5.4** — O período compreendido entre a entrega do Objeto e a ciência da notificação para a substituição do produto não será contabilizado para efeito de contagem dos prazos para regularização.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

## ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG  
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | [www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br) | Tel.: (37) 3341-8500

**5.5** — Caso seja constatado que o Objeto substituído/regularizado permanece em desacordo com as especificações do Edital, a contagem do prazo para realizar nova substituição/regularização não será interrompida.

**5.6** — O recebimento provisório ou definitivo do Objeto não exclui a responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos resultantes do incorreto fornecimento do Objeto.

**5.7** — Após realizado o recebimento definitivo, o **ÓRGÃO GESTOR** da Ata enviará a Nota Fiscal e os demais documentos comprobatórios do fornecimento ao setor competente para formalizar a liquidação da despesa e realizar o pagamento, inclusive determinando eventuais retenções, se for o caso.

### CLÁUSULA SEXTA — FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

**6.1** — Os pagamentos serão efetuados **até o 10º (décimo) dia útil** após o recebimento definitivo dos produtos e apresentação da Nota Fiscal, observado o disposto nos **artigos 140 e 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

**6.2** — A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar as Notas Fiscais devidamente atestadas pelo recebedor, acompanhadas da Autorização de Compra e das Certidões Negativas de Débitos relativas ao INSS e ao FGTS.

**6.2.1** — Todas as Notas Fiscais emitidas pela **DETENTORA DA ATA** deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da ARP e o número da Nota de Empenho correspondente.

**6.2.2** — A Nota Fiscal que não estiver de acordo com o estabelecido no edital, não será aprovada e será devolvida à **DETENTORA DA ATA** para as necessárias correções, oportunidade em que será sobrestado o processo de pagamento até que sejam corrigidos os problemas apontados.

**6.2.3** — A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **DETENTORA DA ATA** suspenda quaisquer fornecimentos.

**6.2.4** — A **DETENTORA DA ATA** encaminhará a Nota Fiscal à **FISCAL** do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para atestação, e, após, ser encaminhado ao setor competente para o regular processamento e pagamento.

**6.2.5** — Caberá à **FISCAL** proceder à análise e parecer favorável ao pagamento.

**6.3** — A forma de pagamento será via **transferência eletrônica (TED)** ou **depósito em conta bancária** indicada pela **DETENTORA DA ATA**.

### CLÁUSULA SÉTIMA — CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**7.1** — A verificação da adequação e a aceitação dos produtos serão realizadas pela fiscalização, a qual considerará as especificações contidas no Termo de Referência anexo a este Processo Licitatório e visa garantir a conformidade no atendimento das exigências contidas no Edital. O produto será considerado aceito somente após conferido e verificado o atendimento pleno às especificações e condições editalícias.

**7.2** — O aceite/aprovação dos produtos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não exclui a responsabilidade civil da **DETENTORA DA ATA** por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos, ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

## ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG  
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

### CLÁUSULA OITAVA — GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**8.1** — Observado o disposto no **artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, a execução contratual será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no **artigo 7º desta mesma Lei**. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do Objeto contratado, a qualquer hora, por meio do **ÓRGÃO GESTOR** e **FISCAL** indicados.

**8.1.1** — Fica designada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** como **FISCAL** a Sr.<sup>a</sup> **Thaís Cristina Santos Carvalho D'Alessandro**, à qual incumbe a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**8.1.2** — A **FISCAL** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do funcionário eventualmente envolvido, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**8.1.3** — A forma de comunicação entre as partes, **ÓRGÃO GESTOR** e **DETENTORA DA ATA**, será realizada preferencialmente por e-mail.

**8.2** — A **DETENTORA DA ATA** submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e/ou por seus prepostos, não eximem a **DETENTORA DA ATA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

**8.3** — A **DETENTORA DA ATA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, se obrigando a fornecer os dados, explicações, esclarecimentos de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

**8.4** — A **DETENTORA DA ATA** se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do **ÓRGÃO GERENCIADOR** acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução da Ata de Registro de Preços.

**8.5** — Compete à **FISCAL** da Ata de Registro de Preços:

- a)** Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos;
- b)** Verificar se a entrega de materiais, bem como seus preços e quantitativos, está sendo cumprida de acordo com a Ata de Registro de Preços e o instrumento convocatório;
- c)** Acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega dos produtos, de acordo com o Objeto contratado; e
- d)** Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.
- e)** Promover consulta prévia junto à Diretoria de Compras, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente ao referido órgão, as informações sobre a contratação a ser efetivamente realizada;
- f)** Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando à Administração eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- g)** Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

## ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG  
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

h) Informar à Administração, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em Edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em cumprir as condições contratuais para fornecimento do Objeto.

i) Promover o controle da Ata para verificação da compatibilidade entre os preços registrados e os encontrados no mercado.

**8.6** — A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **DETENTORA DA ATA** no que concerne aos produtos adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou de seus prepostos.

**8.7** — A fiscalização poderá exigir a substituição do preposto da **DETENTORA DA ATA**, mediante decisão motivada do **ÓRGÃO GESTOR** da ARP.

**8.8** — Compete ao **ÓRGÃO GESTOR** da Ata de Registro de Preços:

a) Coordenar e acompanhar as fiscalizações técnica e administrativa;

b) Tomar decisões sobre prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, sanções e cancelamento da ARP;

c) Analisar os relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização e coordenar os atos preparatórios à instrução processual, e quando necessário, tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

**8.9** — As decisões e providências que ultrapassarem a competência da **FISCAL** serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### CLÁUSULA NONA — SUBCONTRATAÇÃO

**9.1** — Não será admitida a subcontratação do Objeto licitatório.

### CLÁUSULA DÉCIMA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1** — Por se tratar de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, as Dotações Orçamentárias serão indicadas no momento da efetivação da contratação, por meio de documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.

Consta dos autos deste processo que foi verificada a existência de Dotação Orçamentária para suportar as despesas decorrentes da execução contratual no exercício de 2025, com a ressalva que no exercício subsequente serão suportadas pela Dotação Orçamentária correspondente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — VALIDADE DA ARP

**11.1** — A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço (**artigo 83, Lei Federal n.º 14.133/2021**).

**11.2** — Durante o prazo de validade desta Ata, o Município não será obrigado a efetuar a aquisição do Objeto referido na Cláusula Primeira, exclusivamente por seu intermédio, podendo utilizar para tanto outros meios, desde que permitidos por Lei (**artigo 82, VIII, Lei Federal n.º 14.133/2021**), sem que de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

## ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG  
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

**12.1** — Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial na forma prevista na **Lei Federal n.º 14.133/2021**.

**12.2** — Requerida a revisão do preço registrado, a **FISCAL** da Ata providenciará a consulta ao “mercado”. Caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pela **DETENTORA DA ATA**, será aplicado o realinhamento pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado. Mantendo a **DETENTORA DA ATA** preço igual ou inferior ao pesquisado, terá esta assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.

**12.3** — O **ÓRGÃO GERENCIADOR** fica obrigado a responder em até 10 (dez) dias, da data do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

**12.4** — O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo, o qual deverá ser devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, e ser encaminhado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com identificação do instrumento a que se refere. Nesse caso, fica o **ÓRGÃO GERENCIADOR** obrigado a responder em até 05 (cinco) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

**12.5** — Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**12.6** — Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

**12.7** — Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no **artigo 124, II, “d”, da Lei Federal n.º 14.133/2021** e em nessa hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ARP

**13.1** — São obrigações da **DETENTORA DA ATA**:

**I.** Fornecer os produtos nas condições, preços e prazos estipulados na proposta ofertada e no Edital e seus anexos;

**II.** Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do Objeto desta Ata;

**III.** Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros, decorrentes da execução do Objeto desta Ata, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

**IV.** Atender às determinações e exigências formuladas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

**V.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os bens recusados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no prazo determinado pela fiscalização;

**VI.** Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com o fornecimento dos produtos:

**a)** Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da **DETENTORA DA ATA**, decorrentes da execução do Objeto, com a inclusão do Município de Itapecerica como responsável subsidiário ou solidário, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá reter, das parcelas vencidas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

## ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG  
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

**b)** No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

**c)** As retenções previstas nas **alíneas “a” e “b”** poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Itapecerica seja compelido a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **DETENTORA DA ATA**;

**d)** Eventuais retenções previstas nas **alíneas “a” e “b”** somente serão liberadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** se houver justa causa devidamente fundamentada.

**VII.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração da ARP durante todo prazo de execução contratual;

**VIII.** Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução desta ARP, eximindo o **ÓRGÃO GERENCIADOR** das consequências de qualquer utilização indevida;

**IX.** Comprometer-se a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

**X.** Informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

**XI.** Emitir a Nota Fiscal observando o disposto no Edital;

**XII.** Manter número telefônico e endereço de e-mail atualizados para efetivação dos pedidos durante a vigência da ARP.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

**14.1** — São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

**I.** Promover condições para a execução contratual do Objeto desta ARP.

**II.** Receber os produtos e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade, qualidade, pontualidade, através de fiscalização exercida pela **FISCAL** designada.

**III.** Realizar os pagamentos na forma e condições previstas na ARP e empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento em dia.

**IV.** Realizar o acompanhamento, conferência e fiscalização do Objeto contratado, bem como o cumprimento das obrigações assumidas, além de comunicar eventuais irregularidades observadas no fornecimento e fatos que necessitem sua imediata intervenção, efetuando, inclusive, o aceite das Notas Fiscais/Faturas.

**V.** Notificar a **DETENTORA DA ATA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens entregues, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**VI.** Prestar aos empregados da **DETENTORA DA ATA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o fornecimento dos produtos.

**VII.** Emitir Autorização de Fornecimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

## ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapeçerica-MG  
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1** — A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, de 1º de abril de 2021.

**15.2** — Pelo descumprimento total ou parcial da ARP/Nota de Empenho, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no **artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021**:

**a) Advertência;**

**b) Multa:**

**b1) Moratória de até 01% (um por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida da ARP/Nota de Empenho;

**b2) Compensatória de até 20% (vinte por cento)** sobre o valor total da ARP/Nota de Empenho na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **DETENTORA DA ATA**;

**c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Itapeçerica**, pelo prazo de até 03 (três) anos;

**d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo de 03 (três) anos até 06 (seis) anos.

**15.2.1** — A penalidade de Advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual, que venham ou não causar danos ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros.

**15.2.2** — A recusa injustificada para assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, ou a não apresentação de situação regular no respectivo ato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades supracitadas e à **multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor global da Ata de Registro de Preços.

**15.2.3** — A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

**a) 0,1% (um décimo por cento) até 01% (um por cento)** por dia útil sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o 10º (décimo) dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do Objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na **alínea “c”**, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento)** sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento por período superior a 15 (quinze) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

**c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento)** sobre o valor total da ARP/Nota de Empenho em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **DETENTORA DA ATA**;

**15.2.3.1** — As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**15.2.3.2** — Fica afastada a incidência desta multa na hipótese em que a substituição/regularização ocorrer dentro do prazo inicialmente estipulado para a entrega do Objeto.

**15.3** — Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá aplicar à **DETENTORA DA ATA** outras sanções e até mesmo iniciar o processo de cancelamento da ARP.

**15.4** — As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

**15.4.1** — O Ofício de intimação será encaminhado ao endereço eletrônico cadastrado na proposta do licitante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

## ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapeçerica-MG  
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

**15.5** — As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto, e não exige a **DETENTORA DA ATA** da plena execução do Objeto contratado.

**15.6** — As sanções previstas nas **alíneas "a", "c" e "d" do subitem 15.2** poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na **alínea "b"**, e não excluem a possibilidade de cancelamento da ARP.

**15.7** — A sanção prevista na **alínea "d" do subitem 15.2** poderá também ser aplicada à **DETENTORA DA ATA** que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- a)** Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** Praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c)** Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

**15.8** — As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Itapeçerica do ato que as impuser.

**15.9** — As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **DETENTORA DA ATA** mediante requerimento expresso nesse sentido.

**15.10** — Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à **DETENTORA DA ATA** até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**15.11** — A aplicação das sanções estabelecidas nas **alíneas "b" e "c" do subitem 15.2** são da competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e a das **alíneas "a" e "d"** são exclusivas da Secretaria Municipal de Saúde.

**15.12** — A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.13** — A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da **Lei Federal n.º 12.846/2013**, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**15.14** — Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:

- I.** No dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste;
- II.** No dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

**15.15** — Nas contratações atreladas a esta Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizados os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme disciplina o **artigo 151 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

## ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG  
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

**16.1** — Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou em decorrência de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores.

**16.2** — Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, os fornecedores serão convocados para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. Não havendo êxito nas negociações, proceder-se-á à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**16.3** — O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outros meios previstos em Lei e o preço encontrado no mercado for igual ou superior ao registrado, mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação.

**16.4** — Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder honrar o compromisso, este poderá ser liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

**16.5** — A existência de preços registrados e a assinatura da Ata não obrigam a Administração a efetivar as aquisições, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios de aquisição, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à **DETENTORA** do preço registrado preferência em igualdade de condições.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

**17.1** — As aquisições decorrentes desta ARP serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado na ARP se encontra compatível com o de mercado.

**17.2** — As aquisições decorrentes desta ARP serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ARP.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**18.1** — O fornecedor terá seu registro cancelado de pleno direito quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não atender à convocação para firmar as obrigações decorrentes deste Registro de Preços;
- c) Por inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços firmada;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Sofrer sanção prevista nos **incisos III e IV do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021**;
- f) Quando o detentor for impedido ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com Administração Municipal;
- g) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado;
- h) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade empresária adjudicatária;
- i) A pedido do fornecedor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

## ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG  
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

**18.2** — O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

**18.3** — O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

**18.4** — A solicitação da **DETENTORA DA ATA** de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de **45 (quarenta e cinco) dias**, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificado e aprovado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**18.5** — O descumprimento, por parte da **DETENTORA DA ATA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a este **ÓRGÃO GERENCIADOR** o direito de cancelar a Ata de Registro de Preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**18.6** — O cancelamento unilateral, com fundamento no **inciso I do artigo 138 e artigo 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, sujeitará a **DETENTORA DA ATA** à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da **DETENTORA DA ATA**, independentemente de outras penalidades.

**18.7** — Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA — FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

**19.1** — A presente Ata fundamenta-se:

- a) Na Lei Federal n.º 14.133/2021;
- b) No Decreto Municipal n.º 081/2023;
- c) Na Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- d) Na Lei Federal n.º 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

**19.2** — A presente Ata vincula-se aos termos:

- a) Do Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 038/2025, constante no Processo Licitatório n.º 073/2025.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA — DISPOSIÇÕES FINAIS

**20.1** — Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

**20.2** — Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital da licitação e seus anexos, as propostas das classificadas, conforme referências constantes do Preâmbulo deste documento, e o Termo de Referência.

**20.3** — Integram esta Ata de Registro de Preço, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência, o Edital de licitação e a Proposta Final apresentada no procedimento supracitado.

**20.4** — Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica-MG para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente Registro de Preços que não puderem ser resolvidos amigavelmente pelas partes, renunciando desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



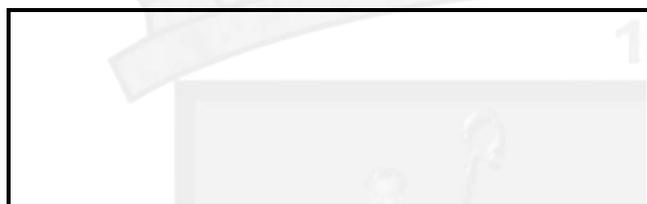
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

## ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG  
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, devidamente assinadas pelas partes convenientes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itapecerica-MG, 01 de agosto de 2025.

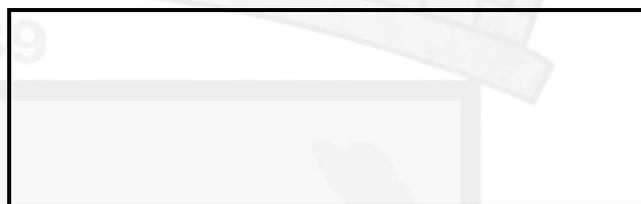


### MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

CNPJ: 18.308.742/0001-44

**Guilherme Henrique Rodrigues Rocha** — CPF: 015.438.336-83

Secretaria Municipal de Saúde



### DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 01.417.694/0001-20

**Fagner Genelú Ferreira Penna** — CPF: 013.040.786-04

Sócio-Administrador

**Esta Ata de Registro de Preços foi examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.**



Dr.ª **Analúcia Castro Carvalho Pedrosa**

OAB/MG n.º 89.767

Assessora Jurídica



Dr.ª **Maria Helena Meneses Ciotto Martins**

OAB/MG n.º 93.694

Assessora Jurídica